



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.182 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1964.

Autoriza a Municipalidade de Maceió a participar dos Centros de Abastecimento Sociedade Anônima, "CASA"; dispõe sobre a incorporação de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º -- Fica o Governo Municipal de Maceió autorizado a participar dos Centros de Abastecimento-Sociedade Anônima - "CASA", podendo subscrever ações ordinárias de capital até Cr\$ 21.800.000,00 (vinte e um milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 2.º - O Chefe do Governo Municipal poderá incorporar, no patrimônio da aludida sociedade, os bens imóveis correspondentes ao valor da subscrição das ações.

Parágrafo único - Os bens imóveis de que trata este artigo são representados por um terreno no Tabuleiro do Martins, destinado a um Mercado, com uma área de 2.746,5 m<sup>2</sup>, avaliado em Cr\$ 1.800.000,00 - (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros); o prédio onde funciona o Mercado de Jaraguá, com uma área de 1.240 m<sup>2</sup>; e a área de construção é de 927,00 m<sup>2</sup> avaliado em Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e o prédio onde funciona o Mercado de Bebedouro, com uma área de 422 m<sup>2</sup>, avaliado em Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Art. 3.º - Os diaristas, atualmente prestando serviços nestes próprios públicos, passarão a integrar o Quadro do Pessoal da "CASA", bem como os administradores, os quais poderão optar pela permanência no Serviço Público Municipal.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 12 de novembro de 1964.

*Virícius Cansancão Filho*  
VIRÍCIUS CANSANCÃO FILHO  
Prefeito

*Antônio de Araújo Costa*  
ANTÔNIO DE ARAUJO COSTA  
Secretário Geral da Administração



Continuação da Lei nº 1.182 - De 12 de novembro de 1964 - JFla. 2

*Sebastião Grangeiro Neto*

SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO  
Diretor Geral da Administração